



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

LEI Nº 1609 - DE 14 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Açudagem no Município de Cristal.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, autorizado a instituir o PROGRAMA DE AÇUDAGEM no Município de Cristal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer equipamentos próprios ou terceirizados como Trator, Retro Escavadeira, Trator Esteira, Screepers, Escavadeira Hidráulica e outros, a fim de serem utilizados no PROGRAMA DE AÇUDAGEM, aos produtores rurais deste município, que atendam aos seguintes critérios:

I - Ser produtor cadastrado no Município e possuir, no máximo, 4 módulos fiscais regionais;

II - Ser adimplente com a Prefeitura Municipal;

III - Estar enquadrado em algum programa fomentado pela Prefeitura Municipal;

IV - Estar enquadrado em algum programa de acompanhamento técnico desenvolvido pelo Município, seja pela própria Prefeitura Municipal ou por outra entidade de assistência técnica.

§ 1º . A adesão do produtor ao programa será analisada pela assistência técnica responsável e integrante do programa e poderá sofrer avaliações técnicas sobre a viabilidade da ação, levando em conta a legislação ambiental vigente, sendo que neste caso será emitido laudo técnico por profissional habilitado.

§ 2º . Serão considerados, para tomada de decisão, laudos emitidos pela assistência técnica da Prefeitura Municipal, EMATER e outros órgãos de assistência vinculados ao Município.

Art. 3º - Visando a execução do Programa, cada beneficiário contará com 20% de desconto no valor da hora-máquina, considerando para o referido desconto para projetos com limite máximo de 30 horas-máquina.

Art. 4º - O produtor rural que se enquadrar nos critérios do programa deverá recolher à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo estabelecido, o valor de acordo com custo da hora-máquina na TABELA DE PREÇOS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS – Lei Municipal nº 1498/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Art. 5º - Para se beneficiar deste programa o produtor ainda deverá:

I - Aderir ao Programa no prazo estabelecido no edital;

II - Atender as orientações dos órgãos de assistência técnica seja da Prefeitura Municipal ou de outros órgãos integrantes do programa;

III - Efetuar o pagamento da hora-máquina no prazo estabelecido no presente programa;

IV - Auxiliar os técnicos no levantamento de dados a campo, necessários para elaboração de projeto executivo da obra.

Art. 6º - À Prefeitura caberá:

I - Publicar edital de adesão ao programa;

II - Atender as demandas que estiverem de acordo com as normas estabelecidas no programa;

III - Através da assistência técnica do programa, garantir a elaboração de projeto executivo da Obra;

IV - Fiscalizar as obras através de técnico habilitado sobre a obra executada;

V - Emitir parecer de seu técnico habilitado sobre a obra executada.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
14 de março de 2023.**

**MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário da SMARH**
